

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO (FELUMA) – MINAS GERAIS
REF. CONVÊNIO FEDERAL Nº 961374/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Objeto: “*Aquisição de Equipamento(s) Médico(s) Hospitalar(es).*”

Prezados,

A Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.936.819/0001-90, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do edital em referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 12, inciso VIII, e demais disposições aplicáveis.

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, conforme Lei 14.133/2021:

“ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. “

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

A Lei 14.133/2021 determina o seguinte:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Após a leitura minuciosa do instrumento convocatório, identificamos a necessidade de obter informações adicionais, de forma a assegurar a correta compreensão das exigências e, conseqüentemente, a elaboração de proposta plenamente aderente às condições editalícias.





Em atenção ao Edital em epígrafe, e com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento acerca de determinadas especificações técnicas do Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetros, referente ao item 1, visando assegurar a ampla participação de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos equipamentos a serem adquiridos.

1. Da exigência de estrutura com, no mínimo, 03 (três) gavetas

O Termo de Referência estabelece que o equipamento de anestesia deverá possuir estrutura composta por, no mínimo, 03 (três) gavetas.

Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à motivação técnica que fundamentou a adoção dessa especificação quantitativa, uma vez que o edital não estabelece parâmetros mínimos relacionados às dimensões, ao volume útil de armazenamento ou à capacidade de carga das gavetas, limitando-se apenas à definição de sua quantidade.

Sob o aspecto técnico, a quantidade de gavetas, isoladamente considerada, não constitui parâmetro objetivo capaz de aferir a capacidade funcional do equipamento. Existem diversos equipamentos disponíveis no mercado que dispõem de apenas 02 (duas) gavetas, porém com dimensões e capacidade volumétrica superiores às de equipamentos dotados de 03 (três) gavetas, proporcionando igual ou até melhor acondicionamento de medicamentos, materiais e acessórios utilizados durante os procedimentos anestésicos.

Assim, verifica-se que a mera exigência numérica não guarda relação direta com o desempenho operacional do equipamento nem representa, por si só, vantagem assistencial ou incremento da segurança do paciente.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas devem ser elaboradas de forma a não restringir injustificadamente a competitividade, devendo limitar-se às características efetivamente indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa. Da mesma forma, o art. 11 da referida Lei estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, preservando a ampla competitividade entre os licitantes.

Dessa forma, caso inexistam estudos técnicos que demonstrem que a utilização de apenas 02 (duas) gavetas compromete o adequado funcionamento do equipamento ou prejudica a rotina assistencial, entende-se que a exigência exclusivamente baseada na quantidade de gavetas poderá representar restrição indevida à competitividade, sem correspondente benefício técnico à Administração.

Diante do exposto, solicita-se o esclarecimento acerca da possibilidade de serem aceitos equipamentos dotados de, no mínimo, 02 (duas) gavetas, desde que possuam capacidade de armazenamento compatível com a finalidade pretendida e atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais e de segurança exigidos para o equipamento de anestesia.

2. Da exigência de grau de proteção IPX1

O edital exige que o equipamento de anestesia possua grau de proteção mínimo IPX1. Todavia, solicita-se esclarecimento quanto à efetiva necessidade técnica dessa especificação para a utilização do equipamento no ambiente ao qual se destina.





Conforme estabelece a norma internacional IEC 60529, o grau de proteção IPX1 refere-se exclusivamente à resistência do equipamento contra gotejamento vertical de água. Trata-se, portanto, de característica relacionada à proteção contra ingressão de líquidos em condições específicas de exposição.

Entretanto, os equipamentos de anestesia são projetados para utilização em centros cirúrgicos, ambientes controlados sob rigorosos protocolos de assepsia, climatização e segurança, nos quais não há previsão de exposição do equipamento a gotejamento vertical de água durante sua operação normal.

Nessas condições, não se verifica relação técnica direta entre a exigência do grau de proteção IPX1 e o desempenho clínico, a segurança do paciente, a confiabilidade operacional ou a eficácia terapêutica do equipamento, especialmente quando este já atende integralmente às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, incluindo os requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e desempenho previstos nas normas da série ABNT NBR IEC 60601, além de possuir regular registro junto à ANVISA.

Dessa forma, considerando que a finalidade da licitação é a obtenção do equipamento que melhor atenda às necessidades da Administração, sem impor restrições desnecessárias à competição, solicita-se esclarecimento acerca da justificativa técnica para a manutenção dessa exigência específica.

Caso inexista fundamento técnico que demonstre a imprescindibilidade do grau de proteção IPX1 para a utilização segura e eficiente do equipamento de anestesia no ambiente hospitalar a que se destina, requer-se que sejam igualmente aceitos equipamentos que não possuam essa classificação específica, desde que atendam integralmente às demais normas técnicas aplicáveis, possuam registro válido junto à ANVISA e apresentem desempenho, segurança e funcionalidade plenamente compatíveis com a finalidade clínica prevista no edital.

Nesses termos, aguarda-se o acolhimento dos presentes esclarecimentos, de modo a assegurar a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da competitividade, isonomia, motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, evitando-se a imposição de exigências que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais licitantes sem que haja efetiva demonstração de sua necessidade técnica.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026

ÁPICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 02.936.819/0001-90

Guilherme Paes de Oliveira

Gerente Geral

02.936.819/0001-90

ÁPICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Av. Pedro II, 4615

B. Jardim Montanhês - CEP: 30.730-655

BELO HORIZONTE - MG



Av. Dom Pedro II, 4615 - Jardim Montanhês
Belo Horizonte / MG



www.apicehc.com.br
vendas@apicehc.com.br



(31) 3234-1030
(31) 3234-1060



(31) 99553-3893